



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 45/SEMAP/SUPPRI/DAT/2020

PROCESSO N° 1370.01.0057925/2020-35

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO SLA N° 5636/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (23310588)

PROCESSO SLA N°: 5636/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A	CNPJ:	18.565.382/0001-66
EMPREENDIMENTO:	Anglogold Ashanti – Mina de Cuiabá	CNPJ:	18.565.382/0007-51
MUNICÍPIO(S):	Sabará - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional - Empreendimento já possui licença ambiental do complexo mineral emitida anteriormente

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-01-03-1	Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas - Produção Bruta 30.000 toneladas/ano	4	0
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido - Capacidade Instalada 30.000 t/ano	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Rodrigo Braga Santini - Geólogo Luanna Di Guimaraes – Engenheira Ambiental	CTF/AIDA – IBAMA - N° 7281487 CREA MG Nº 119812 - ART Nº 14202000000006407942 CTF/AIDA – IBAMA - N° 7746337 CREA MG Nº 119812 - ART Nº 28027230201400153
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Ana Luiza de Almeida Gonçalves - Analista Ambiental (Formação técnica)	1.472.235-9
Daniela Oliveira Gonçalves - Analista Ambiental (Formação jurídica)	973.134-0
De acordo: Camila Andrade Diretora de Análise Técnica	1.481.987-4
De acordo: Angélica Sezini Diretora de Controle Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza de Almeida Gonçalves, Servidora**, em 17/12/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 17/12/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 17/12/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 17/12/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23281446 e o código CRC 0B490EA3.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

1. INTRODUÇÃO

Esse processo de RAS é consequência de um pedido de dispensa de licenciamento e reorientação de modalidade realizado pela Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A, em 03 de novembro de 2020, sob o protocolo SEI nº 21264356. A partir desta solicitação foi elaborado o RELATÓRIO TÉCNICO SUPPRI Nº 42/2020 onde foram trazidos os argumentos técnicos para a regularização dessa atividade através do presente processo de RAS.

Conforme consta no mencionado RT, a Mina de Cuiabá, empreendimento da Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração, está localizada em Sabará e opera com as estruturas necessárias para a extração do minério de ouro, tais como: a mina subterrânea, barragem de rejeito de Cuiabá, cava a céu aberto (*open pit*) paralisada (em processo de recuperação – enchimento com estéril e rejeito seco), pilha de estéril, instalações e planta de beneficiamento, teleférico, além das áreas de apoio operacional (escritórios, restaurante, portarias, estacionamentos, oficinas de manutenção, posto de abastecimento, ambulatório médico e área da brigada de emergência, pátios de resíduos sólidos, etc.). Atualmente a mina de Cuiabá possui registro junto a ANM pelos processos nº 000.323/1973, nº 831027/1980 e 830937/1979, e se encontra devidamente licenciada para a produção 1,4 Mtpa de Run of Mine – ROM, que corresponde ao minério bruto lavrado em subsolo na mina subterrânea, que alimenta a planta industrial, também devidamente licenciada para uma capacidade de 1,4 Mtpa de concentrado de minério de ouro.

Foi informado na solicitação de dispensa de licenciamento que a planta industrial de Cuiabá estaria licenciada para 1,9 Mtpa, considerando o beneficiamento dos minérios provenientes das Minas Cuiabá (1,4 Mtpa) e Lamego (0,5 Mtpa), esse último licenciado através da - LO nº 196/2013 - PA COPAM nº 10011/2003/013/2013, em revalidação através do PA COPAM nº 10011/2003/014/2013. Entretanto, confirmou-se que a planta de Cuiabá está licenciada para 1,4 Mtpa. Como forma de regularizar a operação da Planta de Beneficiamento de Cuiabá para receber os 0,5 Mtpa oriundos de Lamego, foi lavrado um Auto de Infração nº 87122/2020 por instalar/operar uma atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e foi assinado o TAC nº 008/2020 (Termo de Ajustamento de Conduta) que contempla a atividade Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido – A-05-02-0, para 0,7 Mtpa adicionais, totalizando 2,1Mtpa (quantidade informada no processo 003533/2007/027/2018 como a capacidade instalada da UTM a úmido de Cuiabá, parâmetro utilizado para definir o porte da atividade).

2. DISCUSSÃO



O projeto em análise é referente ao aumento da produção em 30.000 toneladas por ano de ROM, que representa aproximadamente 2% do total anual licenciado. Foi informado que o aumento de produção proposto se faz necessário em função do atendimento ao plano de produção de 2020 estabelecido pela empresa, que prevê uma movimentação de 1.430.000 toneladas/ano de minério ROM para 2020, associado ao crescente aumento de preço do ouro nos últimos meses.

A produção requerida é de 30.000 t/ano em uma área já licenciada e operacional, sem necessidade de supressão de vegetação. Para tanto, foi formalizado, na Superintendência de Processos Prioritário - SUPPRI, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5636/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

A Mina de Cuiabá tem suas atividades autorizadas através das licenças de operação nº 063/2008, PA COPAM 03533/2007/016/2007, e nº 168/2010, PA COPAM nº 03533/2007/011/2007, atualmente em processo de revalidação através do PA COPAM 03533/2007/022/2012 que inclui também outras licenças do complexo Cuiabá. Além disso, está em análise pela Supri o processo de Expansão da Mina de Cuiabá através do PA COPAM 003533/2007/027/2018.

O porte atualmente licenciado para a Mina de Cuiabá é “Grande”, sendo o empreendimento já enquadrado como Classe 06, logo, o aumento de produção que se propõe não implica em alteração do porte ou classe do empreendimento. Conforme relatório apresentado, o incremento proposto não ocasionará novos impactos ambientais, e baseia-se somente no aumento da movimentação de ROM na mina subterrânea. Tal aumento será viabilizado por meio da extração de um material que anteriormente era considerado estéril, e atualmente considerado minério (teores de ouro mais baixos existentes no material sendo viabilizados em função do aumento do preço de mercado, etc.).

A atividade requerida foi enquadrada como Classe 4, sendo o potencial poluidor grande e o porte pequeno, enquadrada originariamente na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO) com incidência de critério locacional. Em 03 de novembro de 2020 o empreendedor formalizou uma solicitação de reorientação da modalidade LAC 1 para análise através de licença simplificada sem a incidência de critério locacional (SEI nº 21264356). Através de Relatório Técnico Supri nº 42/2020, a equipe se manifestou pelo deferimento da solicitação.

A análise técnica discutida neste parecer foi fundamentada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como nas informações disponibilizadas no SIAM referentes aos processos de licenciamento da Mina de Cuiabá.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ATIVIDADE A SER REGULARIZADA



Em relação ao processo produtivo, na mina de Cuiabá, o minério sulfetado de ouro é lavrado em subsolo na mina subterrânea e transportado até a superfície por meio de *shaft* (elevador de minério e estéril), onde é concentrado e beneficiado na planta industrial por métodos gravítico e de flotação. Parte do estéril gerado na lavra é mantido em subsolo como material de enchimento dos realces (suporte mecânico) e a outra parte do estéril é depositado na atual Pilha de Codisposição de Rejeito Seco e Estéril do *Open Pit*. O concentrado é então enviado por teleférico para a Planta Industrial de Queiroz, e o rejeito é em parte depositado na barragem Cuiabá, e parte desaguado e depositado em pilhas de codisposição.

Destaca-se que não serão necessárias novas intervenções em superfície, e não haverá acréscimo na ADA (Área Diretamente Afetada). A Planta Metalúrgica da Mina Cuiabá já tem capacidade instalada para suprir a nova demanda, porém ociosa (Capacidade Nominal Instalada: 2.100.000 t/ano), atualmente regularizado pelo TAC nº 008/2020. A mina conta com locais devidamente licenciados para a disposição de estéril e rejeito, o que reforça a informação de que não estão previstos novos impactos ou aumento dos mesmos.

Por se tratar de aumento exclusivamente operacional, não estão previstas ampliações físicas e/ou novos impactos ambientais em superfície, além daqueles já mitigados no âmbito das Licenças de Operação – LOs vigentes, utilizando-se, para tanto, as estruturas auxiliares/de apoio já existentes e licenciadas.

O incremento de transporte de minério se dará por meio de *shaft* (elevador de minério e estéril que interliga a mina subterrânea até a Planta de Beneficiamento em superfície). O mesmo já existe a há mais de 30 anos conforme informado e tem capacidade para absorver esse aumento de massa, ou seja, não haverá necessidade de incremento de transporte em estradas existentes e/ou abertura de novos acessos.

Em relação a utilização de recursos hídricos, toda a água a ser utilizada durante operação do empreendimento será proveniente das captações já outorgadas para a Mina de Cuiabá. A água nova é captada para o Complexo Cuiabá, por meio da Portaria de Outorga nº 03553/2011 (em fase de renovação através do Processo de Outorga nº 36369/2016). Além disso, existe ainda a captação efetuada no próprio Ribeirão Sabará (Portaria de Outorga nº 03437/2018 – Processo de Outorga nº 08108/2018), com vazão total outorgada de 41,67 l/s, além do reaproveitamento de água proveniente da recirculação no processo produtivo que gira em torno de 90%. Segundo informado pelos estudos apresentados, não será necessária nova captação para atender o aumento da demanda. Além disso, não há, atualmente, e nem haverá, necessidade de rebaixamento de nível d'água para o aprofundamento da Mina Subterrânea até o nível 25.



O lançamento final dos efluentes líquidos é feito em corpo hídrico (Ribeirão Sabará) após o tratamento na ETE. Em relação as emissões atmosféricas, são principalmente gases provenientes da queima de combustíveis fósseis e material particulado. O controle é feito por manutenções periódicas nos veículos e aspersão das vias com caminhões pipa. Os resíduos de EPIs, óleo usado, pneus e da caixa separadora são encaminhados para Eco Pátio para coprocessamento, refino, logística reversa e blindagem para coprocessamento. O Rejeito é disposto na Barragem Cuiabá ou empilhado nas pilhas Open Pit após desaguamento/filtragem. O estéril é utilizado para preenchimento das galerias inativas da lavra subterrânea. Vale destacar que o empreendimento em análise consiste em uma alternativa ambientalmente e economicamente viável de reaproveitamento de material classificado anteriormente como estéril, sem necessidade de novas intervenções e incorporação de novas atividades ao empreendimento, reduzindo a quantidade de estéril existente. Foi informado que os níveis de ruído estabelecidos pela legislação ambiental são atendidos no entorno da mina.

Diante do que foi apresentado, não haverá novos impactos ambientais, além dos já relatados nos estudos dos processos de licenciamento já deferidos os quais possuem programas já implantados para mitigação dos mesmos. As medidas de controle ambiental existentes deverão continuar a serem adotadas e mantidas no âmbito do Plano de Controle Ambiental já executado na Mina Cuiabá, e por esse motivo não serão condicionadas novas medidas de controle no âmbito dessa licença. Considerando que todos os impactos referentes aos critérios locacionais já foram tratados e devidamente avaliados no licenciamento da Mina Cuiabá, é possível a dispensa de sua incidência.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise documental do processo administrativo 5636/2020 formalizado pela empresa Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A para aumento de produção na Mina Cuiabá, decorrente da viabilidade econômica de material anteriormente tratado como estéril (por possuir baixos teores de ouro) e que atualmente é considerado minério.

Para viabilizar o aumento de produção, o empreendedor solicitou licenciamento para regularização da atividade de Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas, código A-01-036-1 e Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido, código A-05-02-0, tendo sido o licenciamento caracterizado como Classe 4, com potencial poluidor grande e porte pequeno, enquadrada originariamente na modalidade LAC 1

O empreendedor formalizou pedido de reorientação para a modalidade de LAR/RAS, dispensa da incidência de critérios locacionais e da apresentação de EIA/RIMA. Considerando o disposto na



Deliberação Normativa 217/2017, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, sendo legítima a análise do mérito.

Da alteração de Modalidade e não incidência de critério locacional

O Decreto 47.383/2018, em seu artigo 14, prevê as modalidades de licenciamento ambiental e permite que o órgão ambiental competente determine que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade, com base em critérios técnicos. (Art. 14, § 2º). Tal previsão também pode ser encontrada na Deliberação Normativa 217/2017, no §5º do artigo 8º.

No caso em análise, trata-se de aumento operacional de produção, em área já antropizada, sem necessidade de intervenção na vegetação ou em recursos hídricos. A área já é licenciada para diversas atividades, e das informações constantes do RAS, percebe-se que os impactos ambientais foram identificados no EIA/RIMA da mina, com a adoção de medidas mitigadoras e Plano de Controle Ambiental vigente.

A equipe técnica, após análise da documentação apresentada, verificou que trata-se de aumento operacional de 30.000 t/ano, caracterizada tão somente pelo aumento da movimentação de minério ROM na mina subterrânea, correspondente a pouco mais de 2% do total já licenciado. O aumento operacional se dará sem necessidade de novas intervenções, visto que a planta metalúrgica já tem capacidade instalada ociosa e existem locais licenciados para disposição de estéril e rejeito.

Quanto ao critério locacional, o referido Decreto permite, em seu artigo 35, que o órgão ambiental atenda ao pedido de não incidência quando se tratar de ampliação de atividades ou empreendimentos já licenciados. É a hipótese dos autos, onde os impactos sobre os critérios locacionais já foram devidamente avaliados durante o processo de licenciamento da mina, o que permite que sejam dispensados para o aumento de produção.

Assim, não se verificando qualquer ganho na realização de nova avaliação na modalidade LAC1 e em atendimento ao princípio da economia processual, optou-se pelo licenciamento na modalidade LAS/RAS, por ser a que apresentava a resposta necessária quanto aos impactos e controle ambiental da atividade (aumento de 2% da produção de minério ROM).

Diante dos documentos e estudos apresentados, a legislação ambiental vigente, citada anteriormente, ampara a decisão da equipe técnica no sentido de acatar os pedidos de alteração da modalidade de licenciamento, de não incidência dos critérios locacionais e de dispensa de apresentação de novo EIA/RIMA.



Da competência da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

O Decreto 47.383/2018 estabelece as normas para licenciamento ambiental, prevendo que Compete à SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como prioritários, conforme o art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, ressalvadas as competências estabelecidas ao Copam. Tratando-se de aumento de produção de atividade em empreendimento já licenciado pela SUPPRI, a competência para análise seguirá a mesma linha.

Em seu artigo 4º, o referido Decreto estabelece que os processos de licenciamento ambiental classificados como prioritários serão analisados e decididos pela SUPPRI quando forem, dentre outros, de pequeno porte e grande potencial poluidor, como é o caso dos autos.

Por sua vez, o Decreto 47.787/2019 também traz tal previsão, em seu artigo 17, determinando ainda, no §1º do artigo citado, a competência do Superintendente de Projetos Prioritários para “decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam”.

Diante do exposto, sendo o empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor, afasta-se a competência do copam, cabendo ao Superintendente de Projetos Prioritários a decisão sobre o processo.

Da documentação apresentada

O presente processo tramita integralmente de forma digital no Sistema de Licenciamento Ambiental. O empreendedor apresentou, no referido sistema, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de licença ambiental para aumento de produção, com Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
- b) Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social da empresa acompanhado da ata de assembleia, informações de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual e Cadastro Técnico Federal;
- c) Procurações válidas e documentos pessoais dos procuradores cadastrados no Sistema de Licenciamento Ambiental;
- d) Relatório Ambiental Simplificado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica e Cadastro Técnico Federal dos profissionais;



- e) Certidões de conformidade municipal;
- f) Cadastro Ambiental Rural e certidões dos imóveis.

Importante salientar que alguns documentos exigidos pelo SLA na formalização do processo foram dispensados. No caso dos atos autorizativos para regularização de intervenção ambiental e em recursos hídricos, a dispensa se deu porque não serão necessárias novas intervenções no empreendimento. Também ficou demonstrado que a ADA do empreendimento não será alterada com o aumento de produção, sendo dispensada a apresentação do parecer técnico de não incremento de ADA. O EIA/RIMA

A publicação do pedido de licença foi realizada no Diário Oficial do dia 17/12/2020, pelo órgão ambiental. Na hipótese de LAS, as publicações pelo empreendedor estão dispensadas, de acordo com o §2º do artigo 30 da Deliberação Normativa 217/2017.

5. CONCLUSÃO

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas” e “Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido” no município de Sabará -MG”.

Trata-se de projeto para um Aumento Exclusivamente Operacional de Produção da Mina Subterrânea de Cuiabá equivalente a 30 Mil toneladas/ano de produção na Mina Subterrânea e na Planta Metalúrgica da Mina Cuiabá, resultando em um total de 1,43 Mtpa para a Mina Subterrânea e 1,93 Mtpa para a Planta Metalúrgica, considerando-se os 0,5 Mtpa oriundos da mina de Lamego. A atividade consiste no aproveitamento econômico de um material antes considerado estéril, por possuir baixos teores de minério, o que contribui para uma redução do volume de estéril, buscando soluções sustentáveis. Cumpre destacar que a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido já está regularizada para um quantitativo final de 2,1 Mtpa, através de um TAC. Nesse sentido, o total requerido por essa licença para UTM já está abarcado pelo TAC.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos;

II - LI: seis anos;

III - LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.



Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.